

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião		Página	
09 09 2015	17h37min	22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA		1	

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA
ATA CIRCUNSTANCIADA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTINADA À
PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
DISTRITO FEDERAL,
DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em atendimento ao previsto no artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declaro aberta a sessão extraordinária destinada à promulgação de emenda à Lei Orgânica.

Conforme disposto no artigo 211 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declaro promulgada pela Mesa Diretora desta Casa a Emenda à Lei Orgânica nº 89, de 2015, que “acrescenta o art. 124-B à Lei Orgânica do Distrito Federal, incluindo regras para a segurança metroviária e dá outras providências”.

Solicito ao Secretário que proceda à leitura da Emenda à Lei Orgânica nº 89, de 2015, de autoria da Deputada Celina Leão e outros.

“A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida lei:

Art. 1º. Acrescente-se à Seção IV, do Capítulo V, do Título III, da Lei Orgânica do Distrito Federal o art. 124-B com a seguinte redação:

Art. 124-B. À segurança do transporte metroviário, exercida por agente de segurança metroviário do corpo próprio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, incumbe a adoção de medidas de natureza técnica, administrativa e educativa que visem a incolumidade dos usuários, agentes públicos e patrimônios a ela vinculados, bem como a prevenção de acidentes, ressalvada a competência dos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal.

 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA				NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data		Horário Início	Sessão/Reunião		Página
09 09 2015		17h37min	22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA		2

§ 1º. A segurança metroviária deve colaborar com o policiamento ostensivo para a manutenção da ordem pública e prevenção ou repressão de crimes nas áreas de serviço do transporte metroviário.

§ 2º. Compete à segurança metroviária o exercício do poder de polícia administrativa na modalidade fiscalização e consentimento no âmbito das áreas do serviço metroviário.

Art. 2º. A função de inspetor e agente de segurança operacional, bem como a de profissional de segurança operacional, sem prejuízo dos direitos e garantias, passam a denominar-se agente de segurança metroviária, sendo exigida escolaridade de nível médio.

Art. 3º. Constitui requisito para o exercício da função de agente de segurança metroviária formação e aperfeiçoamento em curso de capacitação técnica para segurança metroviária.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.”

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Solicito à Secretaria Legislativa que providencie a publicação da referida emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão extraordinária.

(Levanta-se a sessão às 17h37min.)